

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR N° 42, de 26 de junho de 1992**  
Altera a Lei Complementar nº 31, de 10 de fevereiro de 1992

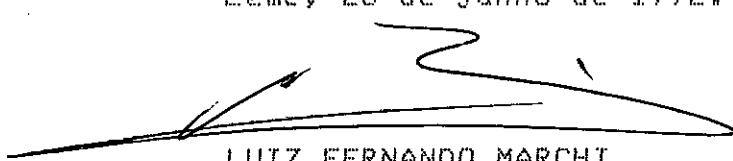
O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** – A data e o prazo a que se refere o parágrafo 3º do artigo 1º, da Lei Complementar nº 31, de 10 de fevereiro de 1992, fica adiado para 31 de maio de 1993.

**Artigo 2º** – As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas, consignadas em orçamento.

**Artigo 3º** – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de junho de 1992.

  
LUIZ FERNANDO MARCHI  
Prefeito Municipal